

FERRO, TRABALHO E CONFLITO: OS AFRICANOS LIVRES NA FÁBRICA DE IPANEMA

Jaime Rodrigues*

Resumo: A partir da definição do estatuto legal dos africanos contrabandeados para o Brasil depois de 1831 e de sua inserção compulsória no mercado de trabalho na ambígua condição de livres, este artigo discute as questões relativas à disciplina que se tentava impor aos africanos livres, através do estudo do caso da Fábrica de Ferro de Ipanema. Como contraponto, surgem também os atos de resistência às tentativas de disciplinar os trabalhadores, através do caso exemplar de africanos que requereram, de próprio punho, sua liberdade para poderem tratar de suas vidas.

Abstract: From the definition of the legal statute of the Africans smuggled to Brazil after 1831, and their compulsory insertion in the work market, this article discusses the questions related to the discipline imposed on the free Africans, by studying the case of the Iron Factory in Ipanema. As a counterpoint, resistance acts sprout against the attempts to drill workers. For instance, there is the exemplary case of the Africans who wrestled the freedom to lead their own lives by themselves.

Palavras-Chave: contrabando de africanos - africanos livres - Fábrica de Ferro de Ipanema

Keywords: smuggling of africans - free africans - Iron Factory in Ipanema

* Doutorando em história social pela Unicamp.

I. A letra da lei

Em 7 de novembro de 1831, entrava em vigor a primeira proibição ao comércio de africanos para o Brasil. Normalmente, esse dispositivo legal é lembrado como letra morta que, ao contrário de inibir o tráfico, gerou um imenso contrabando de escravos. Embora isso esteja correto, há outro aspecto da lei menos lembrado: o que definiu que “todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres” (art. 1º). Criava-se, assim, os termos legais que deram aos escravos contrabandeados a partir de 1831 o estatuto especial de “africanos livres”. A criação desse estatuto, que atendia às demandas de parte da elite política e dos senhores de escravos, foi o arranjo possível para uma situação em que o tráfico estava legalmente proibido e a visão sobre os africanos na sociedade brasileira era bastante desfavorável. Além disso, a lei previa a reexportação para a África dos escravos introduzidos depois de 1831. Até que isto ocorresse, o governo deveria encontrar meios para a sobrevivência dos africanos contrabandeados, respeitando sua condição legal de homens livres, mas que na prática estavam obrigados à prestação de serviços.

No entanto, não se podia prever em 1831 o descumprimento desses dispositivos. Criou-se, assim, um paradoxo: a constituição de um grupo social cuja existência pode ter amplificado as demandas dos escravos, no momento em que estes se faziam passar por africanos livres para conseguirem o reconhecimento formal de sua liberdade.

Através da lei de 1831 e de seus regulamentos posteriores, podemos definir a situação legal desses africanos e indagar às fontes quais foram as experiências vividas por eles na condição ambígua de homens livres obrigados à prestação de serviços a um senhor ou ao governo. O que era um mero estatuto legal transitório originou um grupo social, que só pode ser definido enquanto tal através de suas relações de trabalho e interação social com os outros grupos, quais sejam: escravos, senhores, homens livres e autoridades administrativas.

Assim, o objetivo deste artigo é duplo: de um lado, ele pretende mapear a transformação do estatuto legal desses homens e mulheres que foram

apreendidos como escravos, contrabandeados e depois tornados livres; de outro, buscar evidências, através do estudo do caso da Fábrica de Ferro de Ipanema, de como se dava a experiência de integração desses mesmos homens e mulheres ao mercado de trabalho do Império brasileiro na primeira metade do século 19, profundamente marcado pela escravidão e por sua ideologia.

Regulamentos posteriores à lei de 1831 abriram a possibilidade de os escravos se fazerem passar por africanos livres. Os juízes de paz eram obrigados “em qualquer tempo, em que o preto requerer”, a certificar-se das circunstâncias em que a entrada no Brasil fora feita, “obrigando o senhor a desfazer as dúvidas”, ou seja, colocando o ônus da prova sobre o acusado - neste caso os senhores de escravos arrematantes da força de trabalho dos africanos livres¹.

Anos após a promulgação da lei, o dispositivo que previa a reexportação de africanos para seu continente de origem caíra em descrédito sem nunca ter sido cumprido. Era necessário, então, dar um destino aos africanos apreendidos. Atendendo a um pedido do presidente da província da Bahia, o Ministério da Justiça determinou, em 1834, que eles fossem empregados nas obras públicas da província, “não podendo ainda ser exatamente cumprida a lei de 7 de novembro de 1831”². Inaugurava-se assim uma prática que levou muitos africanos livres ao trabalho em obras e empresas públicas de outras províncias, como veremos no caso de São Paulo.

Para coibir abusos, a mesma resolução proibiu a arrematação dos africanos livres a particulares. Porém, a decisão não foi definitiva: em outubro de 1834, o Ministério determinou a arrematação dos africanos que estavam na Casa de Correção da Corte. Dos arrematantes se requeria “reconhecida probidade e inteireza”, além de se exigir: o arremate de mulheres e crianças, a comunicação ao juiz de paz do falecimento dos africanos e que aos mesmos fossem informados de que eram livres e trabalhariam mediante um salário, a ser entregue ao curador dos africanos e depositado no juízo da arrematação, para custear a reexportação. Além disso, “os arrematantes se sujeita-

¹ Decreto de 12 de abril de 1832, art. 10º.

² Ato 289 do Ministério da Justiça, 27 de agosto de 1834.

ção a entregar os ditos africanos logo que a Assembléia Geral decidir sobre a sua sorte”³.

Um novo regulamento a respeito dos africanos livres viria em 1847. O Ministério da Justiça determinou que não era necessário formar-se processo para definir se os africanos apreendidos tinham direito à liberdade, “bastando para título e prova o simples ato da apreensão”⁴. Provavelmente, estabeleceu-se como prática a formação de processos em separado a fim de provar que os africanos eram de fato homens livres e, no transcorrer da ação, ficava em suspenso sua condição, enquanto eles trabalhavam como escravos.

Em 1850, o tráfico de escravos foi novamente proibido. O destino dos africanos apreendidos nos navios contrabandistas foi redefinido pelo regulamento da nova lei: até que fossem reexportados - desta vez por conta do governo - trabalhariam “debaixo da tutela do governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares”⁵. A questão era que o governo tinha um controle muito reduzido sobre os africanos que desembarcavam contrabandeados no país. Mesmo aqueles que eram apreendidos e colocados sob a custódia das autoridades policiais tornaram-se objetos de uma ampla rede de corrupção interessada nessa fatia preciosa de força de trabalho. É o que transparece nas palavras do deputado Montezuma, ao discutir a necessidade de urgência na votação do projeto de Barbacena sobre a segunda proibição do tráfico negreiro, em 1840. O deputado trouxe à tona um caso curioso e revelador dessa prática de corrupção, envolvendo, de forma um tanto patética o brigadeiro Tobias de Aguiar que, ao ocupar a presidência da Província de São Paulo, tentara fazer cumprir a lei de 1831, conseguindo, porém, angariar apenas inimizades:

³ Ato 346 do Ministério da Justiça, em 13 de outubro de 1834. O Ato 367 do mesmo Ministério, de 28 de outubro de 1834, referendou os termos do anterior e acrescentou que na arrematação, "o juiz fará entregar ao africano uma pequena lata, que lhe penderá ao pescoço uma carta declaratória de que é livre, (...) indo na mesma carta inscritos os sinais, nome, sexo e idade presumível do africano".

⁴ Ato 88 do Ministério da Justiça, 29 de maio de 1847.

⁵ Lei 581, de 4 de setembro de 1850.

“(...) alguns africanos mesmos (sic) que aquele ilustre e digno paulista mandou recolher à prisão, no dia seguinte, fazendo-se uma vistoria sobre eles, de africanos boçais que eram, apresentarem-se ladinos! Milagre maior ainda houve, que foi a mudança de sexo: porque entrando entre esses africanos algumas raparigas, no dia seguinte todos eram homens! (risadas). E ainda mais milagre de saúde, porque um tinha entrado com fratura no braço, e no dia seguinte não se achou algum com fratura”⁶.

Havia, antes de 1850, outros tipos de fraude: por exemplo, muitos senhores matriculavam africanos livres no lugar dos seus escravos que morriam, afirmando que os verdadeiros defuntos eram os africanos livres arrematados para prestarem serviços em suas propriedades. Com isso, eximiam-se do pagamento de seus salários e ainda compensavam o prejuízo causado pela morte de um escravo ao colocar, em seu lugar, outro africano - provavelmente jovem e com muitos anos de trabalho pela frente, a julgar pela idade da maioria que fora introduzida pelo tráfico ilegal pós-1831.

Entretanto, a proibição relativa à arrematação de africanos livres, contida na lei Eusébio de Queiroz (como ficou conhecida a segunda proibição do tráfico, em 1850), teve vida curta. Em 1853, voltou-se a permitir que eles fossem entregues a particulares; depois de prestarem serviços por 14 anos, os africanos deveriam ser emancipados “quando o requeiram; com a obrigação porém de residirem no lugar que for pelo governo designado, e de tomarem ocupação ou serviços mediante um salário”⁷.

Esta última regulamentação sobre a vida dos africanos livres estava sintonizada com as perspectivas senhoriais sobre a emancipação dos escravos na América⁸. O trabalho assalariado sob as ordens de um patrão era o que desejava a elite política para os africanos livres ou libertos e, em geral, para toda a população livre e pobre, visando a formação de mercados de mão-de-obra nacionais e coloniais. Esta concepção de liberdade não era

⁶ Anais da Câmara dos Deputados, 23 de maio de 1840, I, p. 435.

⁷ Decreto 1303, de 28 de dezembro de 1853.

⁸ Sobre a discussão em torno da vida dos libertos e as concepções de liberdade após a emancipação, ver Fonner (1988a, passim) e Fonner (1988b, 9-36).

compartilhada por todos aqueles para quem ela havia sido pensada. No estudo de caso que se segue, encontramos alguns elementos para afirmar que a liberdade tinha outros significados e que as atitudes dos africanos demonstravam claramente sua disposição em cuidar de suas próprias vidas com maior autonomia. Essa autonomia não era, de modo algum, compatível com o trabalho assalariado ou com a fixação no lugar determinado por algum senhor, mesmo sendo ele o governo imperial.

II. O caso de Ipanema

Em *Nouvelles études sur le Brésil*, de 1872, Charlez Pradez calculou em 10.719 o número de africanos livres existentes no país. Destes, 2.447 receberam emancipação nos termos do Decreto nº 3.310, de 1864, e 3.856 foram dados por mortos, embora o mais provável é que seus arrendatários os tenham matriculado no lugar dos escravos que faleciam. Não havia notícia alguma a respeito dos 4.416 restantes.

Estes números dão uma pálida idéia da quantidade de africanos livres existentes no momento da emancipação do grupo. Porém, ainda estão por ser estudados a quantidade e os mecanismos de sua distribuição pelas províncias do Império. Não se sabe, por exemplo, quantos vieram para São Paulo. Sabe-se apenas em que locais os africanos livres trabalharam a serviço do governo provincial: o Jardim Público, na capital; a colônia de Itapura e a Fábrica de Ferro de Ipanema, além do emprego na construção e no reparo de estradas e edifícios públicos.

A regulamentação desse trabalho nas províncias também não está esclarecida em detalhes. São conhecidos apenas dois regulamentos na província de São Paulo - o de 31 de dezembro de 1851 e o de 5 de maio de 1852 - sobre as atribuições dos administradores e feitores dos africanos livres empregados nas obras da estrada de Cubatão. O administrador encarregava-se de dirigir e vigiar os africanos, auxiliado por um feitor para cada turma de quinze trabalhadores. As atribuições do administrador incluíam a revista diária, o provimento da alimentação e do tratamento necessário, a aplicação do “castigo moderado” e a comunicação das fugas à polícia.

Porém, enquanto inexistia regulamentação das atribuições dos administradores e feitores e enquanto não foi fixado o tempo de serviço dos africanos livres - o que, como vimos, só ocorreu em 1853 - as relações de trabalho foram mediadas unicamente pelas tensões e estratégias cotidianas. É nesse sentido que adquire importância o estudo de caso da Fábrica de Ferro de Ipanema no período que antecede a essa regulamentação, por recuperar um fragmento do mundo do trabalho brasileiro da primeira metade do século 19, com os vários segmentos que o compunham: escravos, brancos e negros livres, sentenciados e capatazes.

Criada em 1811, nas proximidades da atual Sorocaba, a fábrica começou a receber africanos livres quando era dirigida pelo major João Bloem, em 1834⁹. Desde então, o número de trabalhadores aumentou e, entre eles, os africanos livres. Em 1837, trabalhavam ali 121 escravos (68 homens, 24 mulheres e 29 “crioulos”) e 48 africanos livres (30 homens e 18 mulheres). Exce-tuados 12 escravos e um africano fugidos, a fábrica contava com 169 trabalhadores. Quatro anos depois, o número de escravos havia diminuído, mas fora amplamente compensado pelos africanos livres e presos sentenciados: 45 livres (incluindo os diretores de Ipanema), 9 guardas municipais, 88 escravos, 33 crioulos, 42 presos e 104 africanos livres, além de 5 “crias das africanas” viviam na fábrica, totalizando 312 trabalhadores (excetuados os guardas e as “crias”)¹⁰.

Durante a administração de Bloem, aumentaram o número de trabalhadores e os problemas de disciplina. Em 1839, o administrador queixava-

⁹ O alemão João Bloem prestara serviços durante a Guerra de Independência no Pará, tornando-se depois oficial do Exército brasileiro. Entre agosto de 1837 e dezembro de 1838, visitou mais de 60 siderúrgicas na Europa para conhecer seus processos produtivos, trazendo na volta 277 trabalhadores, 56 dos quais para Ipanema. Sobre esse assunto, ver Freire (1953, p. 195) e Azevedo (1959, pp. 145-146). De acordo com Amaral (1980, p. 187), Bloem assumiu a direção da Fábrica em 1835.

¹⁰ Os dados baseiam-se na lista encaminhada por Bloem ao presidente da província em 1 de maio de 1837 e no "Mapa dos Empregados, Artistas, Escravos, Africanos e Presos que Existem na Fábrica de Ferro de S. João do Ipanema" de 9 de agosto de 1841. Arquivo do Estado de São Paulo (a partir daqui AESP), Latas 5214,3 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1835-1839) e 5215,3 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1840-1848), respectivamente.

se ao presidente da província das dificuldades que enfrentava para conseguir “boa moralidade” entre os trabalhadores, que “vivem presentemente nesta como animais, e não como cristãos”, solicitando o envio de um sacerdote que ocupasse com missas e sermões os domingos dos trabalhadores, que teriam “mais respeito a um sacerdote, do que a vinte diretores”¹¹. Mesmo que a preocupação de Bloem com a cristianização dos trabalhadores fosse sincera, esse não era o único motivo pelo qual ele pedia a vinda de um padre; a indisciplina era um problema que ele desejava inibir com a presença do sacerdote.

Bloem continuou a enfrentar problemas disciplinares, especialmente com os africanos livres, até as vésperas de sua saída da direção da fábrica, em 5 de novembro de 1842, acusado de envolvimento na revolta liberal de São Paulo¹². Em março de 1840, o administrador acusou o recebimento de quatro escravos da nação e duas africanas, “uma prenhe e outra criança e quatro africanos (entre eles um cego, que agora fico com cinco cegos)”. As queixas prosseguiram, referindo-se à inadequação da força de trabalho às exigências do serviço: “É de lastimar que só haja gente inútil para mandar-se para este estabelecimento; o que se necessita são 160 ou 200 homens capazes de pegar em machado para os cortes de madeira e outros serviços”¹³. Certamente, o corte de madeira destinava-se ao suprimento dos fornos da metalurgia. Mas que “outros serviços” os africanos executavam na fábrica?

Escravos e africanos livres inseriam-se no processo produtivo direto. As listas nominais dos trabalhadores demonstram, por exemplo, que Fran-

¹¹ AESP, Lata 5214,3 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1835-1839), ofício de 27 de setembro de 1839.

¹² Os estudos sobre a Fábrica assinalam a saída de Bloem como o início de um período de decadência que prosseguiu até 1860, quando o governo imperial determinou seu fechamento e a construção de uma nova fábrica em Mato Grosso, enviando para lá os equipamentos, técnicos e escravos, “ficando no Ipanema alguns velhos inválidos, indo o resto para a Colônia do Itaperuna”. O abandono durou até 1865, quando a Guerra do Paraguai inviabilizou o funcionamento da nova fábrica de ferro em Mato Grosso e Ipanema foi reativada. Ver Freire (1953, p. 195).

¹³ AESP, Lata 5215,3 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1840-1848), ofício de 8 de março de 1840.

cisco, angola, “trabalha nas fundições dos fornos altos”; Braz, benguela, era ferreiro, e que outros trabalhavam como carreiros, carpinteiros, torneiros, pedreiros e moldadores¹⁴. Das forjas de Ipanema saíam “moendas para cana, serras, moinhos, despolpadores de café, ventiladores, eixos e rodas para vagões, ferramentas para lavoura, pregos, munições de guerra, castiçais, bustos, baixos-relevos, e peças avulsas encomendadas pelos fregueses”¹⁵.

Fujões contumazes, os africanos livres que a fábrica recebia desani-mavam Bloem cada vez mais: “(...) eles são relaxados, mostram sempre uma cara feia, e parece que são seduzidos por algum mal-intencionado, pois há entre eles alguns de cinco a oito fugidas, e não servem correções”¹⁶.

Apesar das constantes reclamações a respeito da mão-de-obra que rece-biam, os diretores da fábrica sempre solicitavam ao governo o envio de mais africanos livres. Ao suceder Bloem, Antonio Manoel de Melo afirmava, em 1843, que eram necessários “ao menos cem deles, que tenham a robustez con-veniente, mas qualquer número destes acima de quarenta já virá dar notável aumento ao produto do ferro, por cortar grande parte da dificuldade com que até agora tenho lutado”. Ipanema contava então com 91 africanos livres (a-lém de 4 fugidos), 120 escravos (além de 24 fugidos) e 28 presos¹⁷.

Os levantamentos sobre a mão-de-obra na Fábrica de Ipanema de-mostram que o ápice no número de trabalhadores de todas as condições ocorreu em fins de 1846, momento em que os africanos livres compunham o

¹⁴ "Relação nominal dos Africanos livres, maiores e menores, extraída do Livro de Matrícula dos mesmos, organizada em julho de 1849, declarando os que atualmente existem nesta Fábrica, os que tiveram destinos, e os que faleceram". AESP, Lata 5216,4 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1849-1879).

¹⁵ Azevedo (1959, p. 150).

¹⁶ AESP, Lata 5215,3 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1840-1848), ofício de 28 de fevereiro de 1842.

¹⁷ Ofícios de 7 de novembro de 1843, do diretor da Fábrica para Joaquim José Luiz de Souza, presidente da província; "Relação mensal dos Africanos, e escravos existentes na Fábrica de Ferro" (25 de outubro de 1843); "Relação mensal dos presos sentenciados que trabalham na Fábrica de Ferro de Ipanema" (1 de outubro de 1843), em AESP, Lata 5215,3 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1840-1848).

principal contingente de trabalhadores. Nesse ano, a mão-de-obra (excluídos os presos) estava assim dividida:

	Africanos livre	Escravos
Homens	196	71
Mulheres	23	59
Crianças	21	36
Total	240	166

“Soma de pretos de todas as condições: 406”

Fonte: “Resumo estatístico dos africanos livres e escravos consignados à Repartição da Nacional Fábrica de Ferro de S. João do Ipanema designados com as casualidades nas respectivas relações” (9 de dezembro de 1846). AESP, Lata 5215,3 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1840-1848).

Em 1846, Ipanema contava com o maior número de trabalhadores desde sua fundação, mas o problema mais grave de indisciplina ocorreu três anos depois. Um grupo de africanos livres da fábrica, acreditando que sua condição de trabalho era irregular, passou a reivindicar a liberdade.

O diretor Ricardo Gomes Jardim foi enganado por alguns africanos, que solicitaram licença para irem a Sorocaba, “sob pretexto de comprarem palha para chapéus” naquela cidade. Na verdade, o objetivo deles era encaminhar um requerimento escrito de próprio punho ao juiz de órfãos local, onde deixavam clara sua pretensão de serem livres, apesar do texto truncado. O raro documento escrito pelos africanos vai transcrito a seguir em sua grafia original, ao contrário do que foi feito com os demais documentos de época:

“Illmo Exmo V. Sa. Em

Diz os Fricanos q. vierro na provincia da cidade da bahia foi tomado no engenho cabrito por ordem de S. N. para servir 10 annos como ja 10 annos ja passou temos mais servindo de 16 annos no arsenal da marinha, entendente Jose Carvalho e testemunho ao mesmo ele sahio no arsenal da marinha da provincia da cidade da bahia veio feito ao espetor para o arsenal da marinha do rio de janeiro por isto vos suppte. [ileg.] V. Sa. em [ileg.] emquanto foi ao governo mendou emsibora 30 pessoa em sua terra nos fiquemos por ordem do governo pa. servir 10 annos como ja no lugar de servir 10 annos ja servimos de 16 annos

por isto requereu ao Snr. Dr. Martins presidente da provincia da cidade da bahia informaçao que deo ao Snr. Dr. Martins presidente da provincia da cidade da bahia mandou logo preso rio de janeiro nos não chegaríamos de sataras em terra ser nos chega a ser satara ser em terra no rio de janeiro então nos requeria a V. S. Em. portanto seja bem atendido ao q aos suppte. requerei.

V. Em. há e a por bem atende no que pede.

a V. Em.

M.C.”¹⁸.

A presença dos africanos portando um requerimento nestes termos assustou o juiz de órfãos Vicente Eufrásio da Silva e Abreu, da comarca de Sorocaba. Imediatamente, ele os mandou de volta à fábrica, recomendando que se entendessem com o diretor. A seguir, escreveu a Ricardo Gomes Jardim um relato pormenorizado do episódio, informando do perigo que a situação representava.

Os africanos afirmavam terem sido contratados para trabalhar dez anos e já trabalhavam 16. “Continuavam a servir como escravos, quando são livres, e que não estavam dispostos a se conservarem assim”, disse o juiz, reproduzindo a conversa que manteve com os africanos¹⁹. Como vimos acima, não havia ainda definição legal do prazo pelo qual os africanos livres deveriam prestar serviços. Somente em 1853 estipulou-se em 14 anos o tempo da prestação de serviços, findos os quais os africanos deveriam ser emancipados “quando o requeiram”.

Evidentemente, os africanos não estavam reivindicando antecipadamente a aplicação da lei; estavam apenas cobrando o que lhes fora prometido na Bahia, onde já haviam trabalhado no Arsenal da Marinha. Aparentemente, a transferência do diretor daquela instituição para o Rio de Janeiro fez o acordo verbal entre eles cair por terra, como se pode deduzir pelo requerimento dos africanos.

¹⁸ AESP, Lata 5216,4 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1849-1879).

¹⁹ AESP, Lata 5216,4 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1849-1879), ofício de 16 de março de 1849.

Para o juiz de órfãos, o diretor da fábrica e, posteriormente, o presidente da província, não havia dúvidas: a situação era grave ou, como disse o juiz, perturbava a ordem e a subordinação “que deve reinar entre semelhante gente, considerando como absoluta necessidade a retirada dos tais pretos daí dessa fábrica”.

Ricardo Gomes Jardim tomou suas providências para que isso acontecesse. Alegou ao presidente da província que, por terem trabalhado durante muitos anos na Bahia, os africanos em questão não se adaptavam ao trabalho fabril, “por serem quase todos marinheiros, exigentes e mal acostumados”.

Se considerava-os exigentes e mal acostumados, “além de pouco úteis”, por que Jardim não procurara se livrar deles antes? Porque, ao que parece, a partir daquele momento aqueles africanos tornaram-se não apenas maus trabalhadores, mas também “perigosíssimos” e alguns, dentre os mais influentes do grupo, deveriam ser afastados “para evitar-se a tempo funestas conseqüências, fáceis de prever, em vista do que já se tem passado, e da circunstância de haverem no estabelecimento muitos outros africanos com mais de 10 anos de serviço”²⁰.

O medo da revolta dos africanos foi expressado pelo diretor da fábrica e pelo juiz. Este afirmou que em virtude do “estado em que eles se acham, que com muita facilidade prognosticam uma insurreição, espero que V. Sa., tomando na devida consideração este negócio, dará as providências que lhe competem”²¹.

Depois de comunicar ao presidente da província do que vinha acontecendo na fábrica, Jardim pediu afastamento por quatro semanas alegando problemas de saúde, não regressando a Ipanema mesmo depois de terminada a licença. O novo diretor - João Pedro de Lima Gutierrez - assumiu em 2 de

²⁰ AESP, Lata 5216,4 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1849-1879), ofício de 21 de março de 1849. Embora não esteja presente neste caso, a irregularidade no trabalho dos africanos livres criaria problemas em 1860, quando, por intervenção do ministro inglês no Brasil, apurou-se que cerca de 200 deles trabalhavam na fábrica há mais de 14 anos, contrariando o decreto de 1853, que estabeleceu esse prazo. O episódio foi mencionado por Queiroz (1977, p. 70).

²¹ AESP, Lata 5216,4 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1849-1879), ofício de 16 de março de 1849.

abril, mesmo dia em que o presidente da província determinou o envio para a capital dos “africanos livres que forem mais perigosos”²².

Sete deles foram levados para São Paulo, com uma escolta fornecida pelo delegado de Sorocaba, composta ainda pelo feitor da fábrica, João Rodrigues de Oliveira, e um soldado do destacamento de Ipanema. Além dos que redigiram o requerimento de liberdade, é possível que a direção de Ipanema quisesse se livrar de outros africanos “perigosíssimos”, enviando Félix, Damião, Agostinho, João, Luiz, Silvério e Desidério para a cadeia da Capital, onde perdemos seu rastro.

Este estudo encerra-se em fins da década de 1840, com o propósito já declarado de verificar a mediação das relações de trabalho envolvendo os africanos livres antes da definição do tempo de trabalho a ser cumprido até a emancipação. Entretanto, a série documental e a vasta bibliografia disponível sobre a Fábrica de Ferro de Ipanema, bem como a pesquisa sobre outros lugares onde os africanos livres tenham prestado serviços até 1864, permitiriam aprofundar os temas levantados aqui: disciplina, concepções de liberdade, processo de trabalho e relações sociais. Especificamente sobre a Fábrica de Ipanema, muito pouco se tem produzido nos últimos tempos, fazendo com que a ampla documentação existente esteja praticamente inexplorada, aguardando pela curiosidade dos pesquisadores²³. A vida, o número, o trabalho e as perspectivas de liberdade dos africanos livres também mereceram pouca atenção dos historiadores, sendo um tema de pesquisa praticamente inédito²⁴.

²² AESP, Lata 5216,4 - *Fábrica de Ferro do Ipanema* (1849-1879), ofícios de 7 de abril e 9 de maio de 1849.

²³ Um dos poucos estudos recentes sobre a Fábrica de Ipanema é o de Menon (1992).

²⁴ Poucas pesquisas sistemáticas sobre o tema vem sendo desenvolvidas. Entre elas a de Afonso Bandeira Florence no Mestrado em História Social da Unicamp, que já trouxe à luz alguns resultados, como Florence (1898a) e Florence (1989b). Beatriz Gallotti M. Bessa também desenvolve sua tese de doutorado sobre o tema no Departamento de História da Universidade de Waterloo (Canadá), numa perspectiva comparativa entre os processos de emancipação dos africanos livres brasileiros, os *servants* e *free labourers* no Caribe e em Serra Leoa e os *emancipados* em Cuba. Para uma primeira abordagem do tema, ver Bessa (1995).

Bibliografia

- AMARAL, Antonio Barreto do. 1980. *Dicionário de História de São Paulo*. São Paulo, Governo do Estado.
- AZEVEDO, Astor França. 1959. "A Fábrica de Ferro do Ipanema e o município de Tatuí". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, 57.
- BESSA, Beatriz Gallotti Mami-gonian. 1995. "A Theatre of Conclicts: The Anglo-Brazilian Mixed Commission Court in Rio de Janeiro, 1827-1845 and the Abolition of the Brazilian Slave Trade". University of Waterloo (Canadá), Ensaio de conclusão de mestrado, ago.1995. Ex. mimeo.
- FLORENCE, Afonso Bandeira. 1989a. "Nem escravos, nem libertos: os 'africanos livres' na Bahia". *Cadernos do CEAS*, Salvador, 121: 58-69, jun/jul.1989.
- FLORENCE, Afonso Bandeira. 1989b. "Disciplina e dominação: o africano livre no mercado de trabalho escravista". Texto apresentado à Linha de Pesquisa de Escravidão e Trabalho Livre do Departamento de História/IFCH/Unicamp, ago.1989. Ex. mimeo.
- FONNER, Eric Fonner. 1988a. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro, Paz e Terra; Brasília, CNPq.
- _____. 1988b. "O significado da liberdade". *Revista Brasileira de História*, 16: 9-36.
- FREIRE, Ezequiel. 1953. "Sorocaba". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, 51.
- MENON, Og Natal. 1992. *A Real Fábrica de Ferro de São João do Ipanema e seu mundo (1811-1835)*. São Paulo, PUC/SP, Dissert. Mest.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. 1977. *Escravidão negra em São Paulo*. Rio de Janeiro, José Olympio.